



Ofício Circular nº 2/2020 - DIRGEP

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Para: CPPD, NPPDs, COGERHs, SEDAP, SEDEP

Assunto: **Geral: Análise e Encaminhamento de Documentos**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.003481/2020-18.

Prezado(a) Senhor(a),

A [Lei nº 12.772/2012](#) instituiu o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), com vigência a partir de 01/03/2013, o que posteriormente foi regulamentada internamente por meio da [Deliberação COUNI nº 8/2014](#) e modificada pela [Deliberação COUNI nº 11/2014](#), de forma que o presente Ofício-Circular tem por objetivo esclarecer alguns aspectos a respeito dos requerimentos formulados por servidores da carreira EBTT aposentados ou respectivos pensionistas, que solicitamos venham ser observados pelas comissões e partes envolvidas.

1) Aposentados antes de 01/03/2013:

Segundo as normativas vigentes, servidores nesta condição, **não possuem o direito à concessão administrativa de RSC**. Nestes casos, cabe às comissões envolvidas, ao receber requerimentos, observar esta informação no cadastro do interessado e, configurada esta situação, indeferir o pedido sem análise e emissão de pareceres. O respaldo para tanto é a [Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU](#), de 23.03.2015.

2) Aposentados entre 01/03/2013 e 29/08/2014:

Conforme definido pela [Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU](#), o servidor aposentado neste período **possui direito a pleitear o RSC**, considerando que estava impossibilitado de fazê-lo pela ausência de normativo regulamentador. A partir da publicação do regulamento da UTFPR pelo Conselho Permanente do RSC do MEC (CPRSC), que se deu em 29/08/2014, por meio da [Portaria Setec/MEC nº 45/2014](#), os aposentados nesta situação podem fazer seu requerimento, observados os demais requisitos, especialmente quanto às exigências e validade dos documentos apresentados.

3) Aposentados após 29/08/2014:

Ainda por força da [Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU](#), os aposentados após 29/08/2014, no âmbito da UTFPR, **não possuem o direito à concessão administrativa de RSC**, posto que não há embasamento legal para tanto, uma vez que o Regulamento, anteriormente aprovado pelo COUNI, produziu seus efeitos após aprovação e publicação pela CPRSC.

Em casos como este, o requerimento deve ser indeferido sem submeter à análise e parecer da documentação juntada.

4) Pleitos judiciais:

As ações judiciais possuem abrangência específica sobre as partes integrantes do processo, assim, não beneficiam terceiros, exceto se o juízo assim o determinar (decorre do art. 506 do Código de Processo Civil). Dessa forma, não existindo decisão vinculante sobre a temática, decisão favorável de um

aposentado não pode ser tomada como justificativa para beneficiar outro que não esteja declarado como parte da ação.

Assim, embora a jurisprudência vá sendo construída por decisões favoráveis, a extensão a todos em situação similar não encontra respaldo na esfera administrativa, de forma que os requerimentos de aposentados ou pensionistas que não se enquadrem no item 2 supra somente podem ser acatados se forem decorrentes de expressa determinação judicial ou caso nova norma venha a ser definida de forma a permitir aos aposentados fazer o requerimento.

Por fim, oportunamente esclarecemos que a [Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU](#) foi acatada pelo CPRSC por meio da [Nota Informativa Nº 54/2015/CPRSC/SETEC/MEC](#).

Atenciosamente,

SILVANA WEINHARDT DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA WEINHARDT DE OLIVEIRA, DIRETOR(A)**, em 19/08/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1570947** e o código CRC **4136D8FC**.